



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL
CREENCIAMENTO Nº 005/2016

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de Procedimento Cirúrgico de pterígio e catarata para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Presidente Kennedy – ES, com base na Tabela de preços do CIM POLO SUL, compreendendo consulta, pré-operatório e anestesia, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde.

1.2. Estima-se o valor Global para contratação de aproximadamente R\$ 259.500,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) em procedimentos cirúrgicos de pterígio e catarata, durante o período de 12 (doze) meses.

1.3. A prestação do serviço será realizada na forma, cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e padrão do Ministério da Saúde.

2 – OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de Procedimento Cirúrgico de pterígio e catarata para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Kennedy – ES, com base na Tabela de preços do CIM POLO SUL, compreendendo consulta, pré-operatório e anestesia, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 – Por termos em nossa municipalidade um grau muito grande de idosos e demanda reprimida em nosso setor de agendamento, vislumbramos estas contratações para melhor servir nossos usuários em saúde e melhorar a perspectiva de vida. Pois aumentamos a satisfação e bem estar dos nossos munícipes.

Vale ressaltar que o SUS não disponibiliza cota que atende a demanda do nosso município, sendo assim torna-se essencial à contratação.

Consta nos altos ofício de Nº533/2016 emanado pela Central de Regulação desta municipalidade o quantitativo de usuários que estão aguardando na fila de espera para realizar tais procedimentos cirúrgicos. Uma vez que é utilizado tal quantitativo e uma porcentagem a mais para cobrir as demandas que possivelmente surgirão.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas que atendam ao objeto do credenciamento e que apresentem atestado de capacidade técnica e no seu quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de funcionários, possua profissional com capacidade técnica comprovada para exercer a função pertinente a especialidade, procurando desta forma, melhorar a agilidade e resolutividade da Secretaria Municipal de Saúde nestes segmentos, atendendo às condições estabelecidas neste Edital.

a) será considerado atestado de capacidade técnica, a apresentação de documento que declare a capacidade técnica da pessoa jurídica requerente, devendo esta atestar serviços idênticos ao objeto do credenciamento.

b) Será considerado capacidade técnica profissional a apresentação do título de especialista devidamente registrado no Conselho de Classe, e vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

4.2. Não poderá habilitar-se ao credenciamento a pessoa jurídica:

a) Que tenha sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93;

b) Que incidir no art. 9º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;

c) Em consórcio.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Setor Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, sito a Rua Átila Vivácqua nº 79, Centro, até o dia 23 de dezembro de 2016, no horário das 8 às 11 horas e 12:30 às 17 horas, exceto na sexta-feira que será até às 16 horas.

5.2. Este edital estará vigente pelo período disposto no subitem 5.1.

5.3. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

5.4. Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

5.5. Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 6 em envelope lacrado com as seguintes indicações:

NOME E ENDEREÇO DO INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - COAPS / SEMUS

CRENCIAMENTO Nº 005/2016

CIRURGIA DE CATARATA: ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- a) Tabela de exames, conforme modelo constante no Anexo I;
- b) Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo II;
- c) Declaração, conforme modelo constante no Anexo III;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Registro Comercial (no caso de empresa individual);
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da credenciada;
- g) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da credenciada;
- h) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011);
- k) Declaração de que o profissional habilitado a prestar os serviços em nome da Empresa credenciada tenha disponibilidade de carga horária a ser lançada no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);
- l) Comprovação de que seu responsável técnico integra o quadro permanente de funcionários da empresa. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa participante deverá ser efetuada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho empresário individual, ou seja, sócio da empresa.
- m) Registro do profissional especialista na entidade profissional competente - Conselho Regional de Farmácia;

6.1. As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data da respectiva emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2. Recomenda-se que toda documentação seja organizada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar indexadas, numeradas e ordenadas conforme relacionado neste Edital.

6.3. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos sejam apresentados, em seus originais, na abertura da reunião dos envelopes, os quais serão autenticados por servidor público municipal.

6.4. Não serão credenciadas as empresas que não atenderem aos requisitos deste Edital.

6.5. Quando o credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este processo de Credenciamento.

6.6. Uma vez incluído no processo de credenciamento, nenhum documento será devolvido.

7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

7.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, até o dia 23 de dezembro de 2016.

7.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital, em especial as contidas nos itens 5 e 6.

7.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Presidente Kennedy-ES por razões de interesse público.

8 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - COAPS da Secretaria Municipal de Saúde para conferência da documentação, após ao Setor de Protocolo indicado no item 5.1 deste edital, servindo o comprovante de entrega como comprovante da inscrição.

8.2. Após a análise da documentação, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - COAPS emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3. A Lista dos Credenciados será publicada no endereço eletrônico www.presidentekennedy.es.gov.br, no mural da PMPK e na imprensa oficial do Município.

8.4. Das decisões do Secretário Municipal de Saúde caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência/intimação.

8.5. OS CREDENCIADOS serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital.

8.6. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Presidente Kennedy-ES.

9 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações efetuadas terão vigência a contar da assinatura do contrato com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei, desde que mantidas as condições de credenciamento no período.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato os valores dos procedimentos cirúrgicos não serão reajustados, haja vista que ocorra alteração dos valores de referência da tabela do CIM POLO SUL.

10 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços de Procedimento Cirúrgico de pterígio e catarata para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Presidente Kennedy – ES, com base na Tabela de preços do CIM POLO SUL.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente.

10.3. O período para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

10.4. Os serviços serão prestados na sede própria do prestador, sendo responsabilidade do credenciado fornecer estrutura apropriada para a execução dos mesmos, com pessoal e materiais.

10.5. A disponibilidade de atendimento será conforme necessidade da SEMUS e serão agendadas previamente pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

11 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. As empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto deste Edital, dentro das especificações técnicas, dos padrões de qualidade exigidos e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

11.2. As empresas credenciadas deverão executar os procedimentos de acordo com as Normativas e Protocolos praticados pelo Ministério da Saúde/SUS e Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. As empresas deverão considerar que os usuários serão encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a fila de espera e a classificação da gravidade dos casos de urgência, e no caso de mais de um prestador será sempre respeitada a rotatividade.

11.4. Os serviços serão prestados nas dependências da empresa credenciada, sendo de sua responsabilidade fornecer estrutura apropriada para a execução dos mesmos, com pessoal e materiais.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, será efetuada a contagem física das quantidades de serviços efetivamente realizados, e será encaminhado pela empresa credenciada para a Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

12.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do ateste da respectiva Nota Fiscal /Fatura pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa credenciada.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy pagará a empresa credenciada a importância gerada pelo número de exames efetivamente realizados, multiplicado pelo valor unitário proposto neste edital (Tabela SUS).

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional- IMPLEMENTAÇÃO E/OU GARANTIR INTERNAÇÕES DE MÉDIO RISCO E CIRURGIAS ELETIVAS- 024.004.103020273.338 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.00000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA- Fonte de Recurso 016040000.

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy aplicará à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

15 - DOS RECURSOS

15.1. As ocorrências existentes durante o credenciamento serão registradas em ata que será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS.

15.2. Das decisões da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS caberão recursos, nos termos do art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

15.3. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS, devidamente protocolizados no Protocolo Geral do Município, aos cuidados da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS da Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. As decisões da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS serão publicadas no órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (www.presidentekennedy.es.gov.br), e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (www.diariomunicipal.es.gov.br).

15.5. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via fax ou email, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

16.1. Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados, sob pena de seu descredenciamento.

16.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.

16.3. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.

16.4. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

16.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

16.6. A empresa credenciada obrigatoriamente terá que colher material para análise nos casos de URGÊNCIA no Pronto Atendimento Municipal desta municipalidade.

17 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.2. Providenciar os pagamentos conforme previsto no item 12, e de acordo com as condições contratuais.

17.3. Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados.

17.4. Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

18 – DA VEDAÇÃO E DENUNCIA

18.1 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação ao valor da Tabela de preços do CIM POLO SUL.

18.2 - É vedada a Contratada a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

18.3 - A qualquer tempo caberá ao usuário e credenciado denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços, bem como no faturamento.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para atender aos seus interesses, a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy reserva-se no direito de alterar o quantitativo desde que esteja dentro do valor estimada da contratação, sem que isso implique alteração do preço unitário estipulado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos ao credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS, no horário das 08 às 16 horas, ou pelo telefone (28) 3535-1415.

19.3. Este credenciamento poderá ser revogado por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas credenciadas tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital.

21 – ANEXOS DO EDITAL

21.1. Tabela de exames, conforme modelo constante no Anexo I;

21.2. Tabela de exames, conforme modelo constante no Anexo II;

21.3. Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo III;

21.4. Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

21.5. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços no Anexo V.

Presidente Kennedy/ES, ___ de _____ de 2016.

SABRINA LEAL CORREA
PRESIDENTE-COAPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Modalidade: **CRENCIAMENTO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de Procedimento Cirúrgico de pterígio e catarata para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Presidente Kennedy – ES, com base na Tabela de preços do CIM POLO SUL, compreendendo consulta, pré-operatório e anestesia, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde.

1.2. Estima-se o valor Global para contratação de aproximadamente R\$ 259.500,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) em procedimentos cirúrgicos de pterígio e catarata, durante o período de 12 (doze) meses.

1.3. A prestação do serviço será realizada na forma, cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e padrão do Ministério da Saúde.

2 – OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de Procedimento Cirúrgico de pterígio e catarata para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Kennedy – ES, com base na Tabela de preços do CIM POLO SUL, compreendendo consulta, pré-operatório e anestesia, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 – Por termos em nossa municipalidade um grau muito grande de idosos e demanda reprimida em nosso setor de agendamento, vislumbramos estas contratações para melhor servir nossos usuários em saúde e melhorar a perspectiva de vida. Pois aumentamos a satisfação e bem estar dos nossos munícipes.

Vale ressaltar que o SUS não disponibiliza cota que atende a demanda do nosso município, sendo assim torna-se essencial à contratação.

Consta nos altos ofício de Nº533/2016 emanado pela Central de Regulação desta municipalidade o quantitativo de usuários que estão aguardando na fila de espera para realizar tais procedimentos cirúrgicos. Uma vez que é utilizado tal quantitativo e uma porcentagem a mais para cobrir as demandas que possivelmente surgirão.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas que atendam ao objeto do credenciamento e que apresentem atestado de capacidade técnica e no seu quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de funcionários, possua profissional com capacidade técnica comprovada para exercer a função pertinente a especialidade, procurando desta forma, melhorar a agilidade e resolutividade da Secretaria Municipal de Saúde nestes segmentos, atendendo às condições estabelecidas neste Edital.

a) será considerado atestado de capacidade técnica, a apresentação de documento que declare a capacidade técnica da pessoa jurídica requerente, devendo esta atestar serviços idênticos ao objeto do credenciamento.

b) Será considerado capacidade técnica profissional a apresentação do título de especialista devidamente registrado no Conselho de Classe, e vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

4.2. Não poderá habilitar-se ao credenciamento a pessoa jurídica:

a) Que tenha sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93;

b) Que incidir no art. 9º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;

c) Em consórcio.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Setor Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, sito a Rua Átila Vivácqua nº 79, Centro, até o dia XX de XXXXX de 2016, no horário das 8 às 11 horas e 12:30 às 17 horas, exceto na sexta-feira que será até às 16 horas.

5.2. Este edital estará vigente pelo período disposto no subitem 5.1.

5.3. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

5.4. Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

5.5. Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 6 em envelope lacrado com as seguintes indicações:

NOME E ENDEREÇO DO INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - COAPS / SEMUS

CREDENCIAMENTO Nº ____/2016

CIRURGIA DE CATARATA: ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- a) Tabela de exames, conforme modelo constante no Anexo I;
- b) Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo II;
- c) Declaração, conforme modelo constante no Anexo III;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Registro Comercial (no caso de empresa individual);
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da credenciada;
- g) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da credenciada;
- h) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011);
- k) Declaração de que o profissional habilitado a prestar os serviços em nome da Empresa credenciada tenha disponibilidade de carga horária a ser lançada no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);
- l) Comprovação de que seu responsável técnico integra o quadro permanente de funcionários da empresa. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa participante deverá ser efetuada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho empresário individual, ou seja, sócio da empresa.
- m) Registro do profissional especialista na entidade profissional competente - Conselho Regional de Farmácia;

6.1. As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data da respectiva emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2. Recomenda-se que toda documentação seja organizada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar indexadas, numeradas e ordenadas conforme relacionado neste Edital.

6.3. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos sejam apresentados, em seus originais, na abertura da reunião dos envelopes, os quais serão autenticados por servidor público municipal.

6.4. Não serão credenciadas as empresas que não atenderem aos requisitos deste Edital.

6.5. Quando o credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este processo de Credenciamento.

6.6. Uma vez incluído no processo de credenciamento, nenhum documento será devolvido.

7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

7.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, até o dia ___ de _____ de 2016.

7.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital, em especial as contidas nos itens 5 e 6.

7.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Presidente Kennedy-ES por razões de interesse público.

8 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - COAPS da Secretaria Municipal de Saúde para conferência da documentação, após ao Setor de Protocolo indicado no item 5.1 deste edital, servindo o comprovante de entrega como comprovante da inscrição.

8.2. Após a análise da documentação, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - COAPS emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3. A Lista dos Credenciados será publicada no endereço eletrônico www.presidentekennedy.es.gov.br, no mural da PMPK e na imprensa oficial do Município.

8.4. Das decisões do Secretário Municipal de Saúde caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência/intimação.

8.5. OS CREDENCIADOS serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital.

8.6. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Presidente Kennedy-ES.

9 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações efetuadas terão vigência a contar da assinatura do contrato com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei, desde que mantidas as condições de credenciamento no período.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato os valores dos procedimentos cirúrgicos não serão reajustados, haja vista que ocorra alteração dos valores de referência da tabela do CIM POLO SUL.

10 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços de Procedimento Cirúrgico de pterígio e catarata para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Presidente Kennedy – ES, com base na Tabela de preços do CIM POLO SUL.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente.

10.3. O período para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

10.4. Os serviços serão prestados na sede própria do prestador, sendo responsabilidade do credenciado fornecer estrutura apropriada para a execução dos mesmos, com pessoal e materiais.

10.5. A disponibilidade de atendimento será conforme necessidade da SEMUS e serão agendadas previamente pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

11 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. As empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto deste Edital, dentro das especificações técnicas, dos padrões de qualidade exigidos e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

11.2. As empresas credenciadas deverão executar os procedimentos de acordo com as Normativas e Protocolos praticados pelo Ministério da Saúde/SUS e Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. As empresas deverão considerar que os usuários serão encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a fila de espera e a classificação da gravidade dos casos de urgência, e no caso de mais de um prestador será sempre respeitada a rotatividade.

11.4. Os serviços serão prestados nas dependências da empresa credenciada, sendo de sua responsabilidade fornecer estrutura apropriada para a execução dos mesmos, com pessoal e materiais.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, será efetuada a contagem física das quantidades de serviços efetivamente realizados, e será encaminhado pela empresa credenciada para a Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

12.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do ateste da respectiva Nota Fiscal /Fatura pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa credenciada.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy pagará a empresa credenciada a importância gerada pelo número de exames efetivamente realizados, multiplicado pelo valor unitário proposto neste edital (Tabela SUS).

12.4. É vedado o pagamento de qualquer sobre taxa em relação da tabela do CIM POLO SUL.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional- IMPLEMENTAÇÃO E/OU GARANTIR INTERNAÇÕES DE MÉDIO RISCO E CIRURGIAS ELETIVAS- 024.004.103020273.338 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.00000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA- Fonte de Recurso 016040000.

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy aplicará à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

15 - DOS RECURSOS

- 15.1. As ocorrências existentes durante o credenciamento serão registradas em ata que será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS.
- 15.2. Das decisões da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS caberão recursos, nos termos do art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.
- 15.3. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS, devidamente protocolizados no Protocolo Geral do Município, aos cuidados da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS da Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.4. As decisões da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS serão publicadas no órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (www.presidentekennedy.es.gov.br), e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (www.diariomunicipal.es.gov.br).
- 15.5. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via fax ou email, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 16.1. Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados, sob pena de seu descredenciamento.
- 16.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.
- 16.3. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
- 16.4. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
- 16.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- 16.6. A empresa credenciada obrigatoriamente terá que colher material para análise nos casos de URGÊNCIA no Pronto Atendimento Municipal desta municipalidade.**

17 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

- 17.2. Providenciar os pagamentos conforme previsto no item 12, e de acordo com as condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.3. Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados.

17.4. Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

18 – DA VEDAÇÃO E DENUNCIA

18.1 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação ao valor da Tabela de Valores da Tabela de preços do CIM POLO SUL.

18.2 - É vedada a Contratada a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

18.3 - A qualquer tempo caberá ao usuário e credenciado denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços, bem como no faturamento.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para atender aos seus interesses, a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy reserva-se no direito de alterar o quantitativo desde que esteja dentro do valor estimada da contratação, sem que isso implique alteração do preço unitário estipulado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos ao credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS, no horário das 08 às 16 horas, ou pelo telefone (28) 3535-1415.

19.3. Este credenciamento poderá ser revogado por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas credenciadas tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital.

21 – ANEXOS DO EDITAL

21.1. Tabela de exames, conforme modelo constante no Anexo I;

21.2. Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo II;

21.3. Declaração, conforme modelo constante no Anexo III;

21.4. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços no Anexo IV.

Presidente Kennedy/ES, ___ de _____ de 2016.

MEZAQUE DA S. J. RODRIGUES
Gerente Operacional de Administração e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

Nº	PTERIGIO	Quantidade	VALOR	Total
01	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	90	R\$ 750,00	R\$ 67.500,00

PROCEDIMENTO DE CIRÚRGIA DE CATARATA:

Nº	FACOEMLSIFICAÇÃO - Unilateral - com implante de lente;	Quantidade	VALOR	Total
01	Deverão ser inclusos no procedimento os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none">• Consulta com anestesista;• Consulta pré-cirúrgica;• Facoeemulsificação com implante de Lente Intra Ocular Rígida ou Dobrável;• Procedimento cirúrgico (Com acompanhamento de anestesista).	60	R\$ 1.300,00 Unilateral	R\$ 78.000,00

Nº	FACECTOMIA - Unilateral - sem implante de lente;	Quantidade	VALOR	Total
02	Deverão ser inclusos no procedimento os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none">• Consulta com anestesista;• Consulta pré-cirúrgica;• Facetomia sem implante de Lente intra ocular;• Procedimento cirúrgico (Com acompanhamento de anestesista).	60	R\$ 1.250,00 Unilateral	R\$ 75.000,00

Nº	FACECTOMIA - Unilateral - com implante de lente;	Quantidade	VALOR	Total
03	Deverão ser inclusos no procedimento os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none">• Consulta com anestesista;• Consulta pré-cirúrgica;• Facetomia com implante de Lente Intra Ocular;• Procedimento cirúrgico (Com acompanhamento de anestesista).	30	R\$ 1.300,00 Unilateral	R\$ 39.000,00

TOTAL EXTIMADO				R\$ 259.500,00
-----------------------	--	--	--	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO – ADESÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº . _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº . _____ e do CPF nº . _____, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº . XX/ 2016 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para a Prestação de Serviços de Procedimento cirúrgico de pterígio e catarata, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde do Município de Presidente Kennedy, ES, recebendo pelos serviços prestados o valor contido neste Edital (Tabela SUS e CIM POLO SUL), por cada procedimento cirúrgico realizado. Anexo o presente encontram-se os documentos solicitados no Edital de Credenciamento.

Descrevo abaixo os procedimentos que credencio:

Nº	PROCEDIMENTO	(X)
01	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	
02	FACOEMULSIFICAÇÃO - Unilateral - com implante de lente;	
03	FACECTOMIA - Unilateral - sem implante de lente;	
04	FACECTOMIA - Unilateral - com implante de lente;	

(A descrição dos itens a cima listados é referente ao ANEXO I deste Edital)

_____ de _____ de _____.

Representante Legal Nome,
CPF, Carimbo do CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III- TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº . _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº . _____ e do CPF nº . _____, DECLARA, para os fins dispostos no inciso V do art. 27 da Lei nº . 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº . 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, exceto a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____ de _____ de _____.

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV- TERMO DE REFERÊNCIA

**MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 000/2016**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua Lucio Moreira Filho, nº 49, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, aqui denominado Contratante, do outro lado....., com sede/residente na....., Bairro....., na cidade de, inscrita no CPF sob o nº....., doravante denominada CONTRATADA, na forma do Credenciamento nº ____/2016 e com base no art. 25, “caput” da Lei nº 8666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços Procedimento Cirúrgico de pterígio e catarata para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Presidente Kennedy – ES, com base na Tabela de preços do CIM POLO SUL, compreendendo consulta, pré-operatório e anestesia, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Para cada um dos prestadores convocados deverá respeitar a ordem de credenciamento. Em caso de impossibilidade de realização do serviço pelo primeiro da sequência da lista, será convocado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

2.2 - É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços nos lotes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Executar os serviços obedecendo as condições e prazos estabelecidos no edital e anexos;
- b)** Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços;
- c)** Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d)** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do aludido credenciamento, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- e)** Justificar ao usuário, por escrito, as razões quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- f)** Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- g)** Prestar os serviços na forma ajustada;
- h)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a Contratada e seus empregados;
- i)** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.
- j)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamento de proteção individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- k)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- l)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- m)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- n)** Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- o)** Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, por escrito;
- p)** Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos inerentes a realização dos serviços contratados;
- q)** Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- r)** Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, Nota Fiscal acompanhada das requisições autorizadas, Boletim de Produção Individualizado (BPI) preenchido e, comprovante de lançamento de dados dos atendimentos no Sistema de Informação disponibilizado pelo Contratante para envio ao Ministério da Saúde caso seja necessário, ficando o prestador sujeito a suspensão do pagamento caso não sejam cumpridas as exigências supramencionadas;
- s)** Todo material para execução dos trabalhos ficarão a expensas da Contratada;
- t)** O não cumprimento de quaisquer obrigações contidas neste Contrato de Credenciamento ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados desta Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93.
- c)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- d)** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- e)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- f)** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço.
- g)** Compete ao contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada.
- h)** Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.
- i)** Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Presidente Kennedy.
- j)** Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - A Contratante pagará em conformidade com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.2 - Para fins de empenho e liquidação, se dará, mensalmente mediante emissão de Nota Fiscal e o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias.

5.3 - O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os materiais, encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - 13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Implementar e/ou Garantir Internações de Médio Risco e Cirurgias Eletivas - Classificação Funcional 024004.103020273.338 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.00000- Outro Serviço de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento está condicionado à apresentação da NF e CND's discriminadas abaixo:

- a)** Prova de Regularidade de Quitação de Tributos Federais;
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c)** Prova de Regularidade com Fazenda Municipal, do local de residência.
- d)** Prova de Regularidade com Fazenda Municipal de Presidente Kennedy.
- e)** Prova de Regularidade com Tribunal Superior do Trabalho.
- f)** Prova de Regularidade com a Caixa FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 – Os preços somente serão reajustados mediante alteração da tabela de preços do CIM POLO SUL.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Fica a CONTRATADA sujeita a multa prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do pagamento, por infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

10.2 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.3 - Fica sujeita também às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei, desde que mantidas todas as condições do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente contrato está vinculado Edital de Credenciamento nº ____/2016, Processo de Requerimento nº ____/2016 e, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 23 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro de Presidente Kennedy-ES para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Kennedy-ES, xxxxxx de 2016.

NOME
Contratado

DANIEL DE MENEZES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Nº	PTERIGIO	Quantidade	VALOR	Total
01	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	90	R\$ 750,00	R\$ 67.500,00

PROCEDIMENTO DE CIRÚRGIA DE CATARATA:

Nº	FACOEMLSIFICAÇÃO - Unilateral - com implante de lente;	Quantidade	VALOR	Total
01	Deverão ser inclusos no procedimento os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none">• Consulta com anestesista;• Consulta pré-cirúrgica;• Facoeemulsificação com implante de Lente Intra Ocular Rígida ou Dobrável;• Procedimento cirúrgico (Com acompanhamento de anestesista).	60	R\$ 1.300,00 Unilateral	R\$ 78.000,00

Nº	FACECTOMIA - Unilateral - sem implante de lente;	Quantidade	VALOR	Total
02	Deverão ser inclusos no procedimento os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none">• Consulta com anestesista;• Consulta pré-cirúrgica;• Facetomia sem implante de Lente intra ocular;• Procedimento cirúrgico (Com acompanhamento de anestesista).	60	R\$ 1.250,00 Unilateral	R\$ 75.000,00

Nº	FACECTOMIA - Unilateral - com implante de lente;	Quantidade	VALOR	Total
03	Deverão ser inclusos no procedimento os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none">• Consulta com anestesista;• Consulta pré-cirúrgica;• Facetomia com implante de Lente Intra Ocular;• Procedimento cirúrgico (Com acompanhamento de anestesista).	30	R\$ 1.300,00 Unilateral	R\$ 39.000,00

TOTAL EXTIMADO				R\$ 259.500,00
-----------------------	--	--	--	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO – ADESÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº . _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº . _____ e do CPF nº . _____, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº . XX/ 2016 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para a Prestação de Serviços de Procedimento cirúrgico de pterígio e catarata, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde do Município de Presidente Kennedy, ES, recebendo pelos serviços prestados o valor contido neste Edital (Tabela SUS e CIM POLO SUL), por cada procedimento cirúrgico realizado. Anexo o presente encontram-se os documentos solicitados no Edital de Credenciamento.

Descrevo abaixo os procedimentos que credencio:

Nº	PROCEDIMENTO	(X)
01	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	
02	FACOEMULSIFICAÇÃO - Unilateral - com implante de lente;	
03	FACECTOMIA - Unilateral - sem implante de lente;	
04	FACECTOMIA - Unilateral - com implante de lente;	

(A descrição dos itens a cima listados é referente ao ANEXO I deste Edital)

_____ de _____ de _____.

Representante Legal Nome,
CPF, Carimbo do CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº . _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº . _____ e do CPF nº . _____, DECLARA, para os fins dispostos no inciso V do art. 27 da Lei nº . 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº . 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, exceto a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____ de _____ de _____.

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 000/2016**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua Lucio Moreira Filho, nº 49, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, aqui denominado Contratante, do outro lado....., com sede/residente na....., Bairro....., na cidade de, inscrita no CPF sob o nº....., doravante denominada CONTRATADA, na forma do Credenciamento nº ____/2016 e com base no art. 25, “caput” da Lei nº 8666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2- O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços Procedimento Cirúrgico de pterígio e catarata para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Presidente Kennedy – ES, com base na Tabela de preços do CIM POLO SUL, compreendendo consulta, pré-operatório e anestesia, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Para cada um dos prestadores convocados deverá respeitar a ordem de credenciamento. Em caso de impossibilidade de realização do serviço pelo primeiro da sequência da lista, será convocado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

2.2 - É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços nos lotes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Executar os serviços obedecendo as condições e prazos estabelecidos no edital e anexos;
- b)** Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços;
- c)** Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d)** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do aludido credenciamento, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- e)** Justificar ao usuário, por escrito, as razões quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- f)** Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- g)** Prestar os serviços na forma ajustada;
- h)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a Contratada e seus empregados;
- i)** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.
- j)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamento de proteção individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- k)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- l)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- m)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- n)** Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- o)** Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, por escrito;
- p)** Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos inerentes a realização dos serviços contratados;
- q)** Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- r)** Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, Nota Fiscal acompanhada das requisições autorizadas, Boletim de Produção Individualizado (BPI) preenchido e, comprovante de lançamento de dados dos atendimentos no Sistema de Informação disponibilizado pelo Contratante para envio ao Ministério da Saúde caso seja necessário, ficando o prestador sujeito a suspensão do pagamento caso não sejam cumpridas as exigências supramencionadas;
- s)** Todo material para execução dos trabalhos ficarão a expensas da Contratada;
- t)** O não cumprimento de quaisquer obrigações contidas neste Contrato de Credenciamento ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados desta Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93.
- c)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- d)** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- e)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- f)** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço.
- g)** Compete ao contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada.
- h)** Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.
- i)** Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Presidente Kennedy.
- j)** Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - A Contratante pagará em conformidade com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.2 - Para fins de empenho e liquidação, se dará, mensalmente mediante emissão de Nota Fiscal e o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias.

5.3 - O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os materiais, encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - 13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Implementar e/ou Garantir Internações de Médio Risco e Cirurgias Eletivas - Classificação Funcional 024004.103020273.338 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.00000- Outro Serviço de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento está condicionado à apresentação da NF e CND's discriminadas abaixo:

- a)** Prova de Regularidade de Quitação de Tributos Federais;
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c)** Prova de Regularidade com Fazenda Municipal, do local de residência.
- d)** Prova de Regularidade com Fazenda Municipal de Presidente Kennedy.
- e)** Prova de Regularidade com Tribunal Superior do Trabalho.
- f)** Prova de Regularidade com a Caixa FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 – Os preços somente serão reajustados mediante alteração da tabela de preços do CIM POLO SUL.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Fica a CONTRATADA sujeita a multa prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do pagamento, por infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

10.2 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.3 - Fica sujeita também às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei, desde que mantidas todas as condições do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente contrato está vinculado Edital de Credenciamento nº ____/2016, Processo de Requerimento nº ____/2016 e, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 23 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro de Presidente Kennedy-ES para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Kennedy-ES, xxxxxxx de 2016.

NOME
Contratado

VALDINEI COSTALONGA
Secretário Municipal de Saúde